

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

[inglês](#)

Swipe to change

## Motor de pesquisa do Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI)

### Serviço de pesquisa do Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI)

#### 1. Apresentação

A interface de pesquisa do ECLI é um serviço prestado ao público pela Comissão Europeia, em colaboração com os fornecedores de jurisprudência que participam no sistema. A Comissão abriu este serviço para facilitar o acesso do público à justiça em contexto transnacional, permitindo que os cidadãos e os profissionais do direito da UE encontrem facilmente jurisprudência dotada de identificador ECLI, seguindo as

[Conclusões do Conselho que convidam à introdução do Identificador Europeu de Jurisprudência \(ECLI\) e de um conjunto mínimo de metadados uniformes sobre jurisprudência](#)

#### 2. Condições de utilização

Ao utilizar o serviço, aceita as condições de utilização e a declaração de privacidade aplicáveis ao Portal Europeu da Justiça. Pode consultá-las [aqui](#).

#### 3. Utilização de *cookies*

A utilização de *cookies* no Portal Europeu da Justiça é explicada [aqui](#).

#### 4. Perguntas frequentes

**Pergunta:** Qual a proveniência dos dados?

**Resposta:** A jurisprudência com identificador ECLI é fornecida quer diretamente pelos tribunais participantes, quer por outros organismos de publicações, como indicado pelo sistema.

**Pergunta:** Porque é que o serviço se limita a determinados países e/ou tribunais/organizações?

**Resposta:** Neste momento, nem todos os países da UE introduziram a norma ECLI a nível nacional. Além disso, a disponibilidade da jurisprudência ECLI requer uma interconexão técnica com a interface de pesquisa do ECLI do Portal Europeu da Justiça. Estamos a trabalhar para continuar a ampliar a cobertura do serviço.

**Pergunta:** A pesquisa faz-se em tempo real?

**Resposta:** Sim, a pesquisa faz-se em tempo real. No entanto, as decisões judiciais são indexadas periodicamente (habitualmente, uma vez por dia), pelo que é possível que o sistema nem sempre dê resultados atualizados sobre as últimas decisões jurisprudenciais, mesmo que já tenham sido publicadas pelo organismo emissor.

**Pergunta:** Estou a ter problemas técnicos / o serviço não está disponível, podem ajudar-me?

**Resposta:** Não podemos garantir a disponibilidade do serviço 24 horas/dia 7 dias/semana. Se tiver dificuldades permanentes de acesso ou outros problemas técnicos persistentes, pode comunicar-no-los e a Comissão fará o possível para restabelecer o serviço com a maior brevidade.

**Pergunta:** Somos uma organização pública/privada que publica decisões judiciais e gostaríamos de saber se é possível fornecer dados para a interface de pesquisa do ECLI do Portal Europeu da Justiça?

**Resposta:** Sim, pode ser possível. Por favor entrem em contacto connosco para lhes explicarmos os procedimentos organizativos e técnicos.

**Pergunta:** Existe um serviço da Internet disponível que me permite procurar decisões ECLI de forma automatizada?

**Resposta:** Sim, dispomos de um serviço da Internet com base no SOAP para este efeito. Por favor contacte-nos para lhe explicarmos os procedimentos organizativos e técnicos.

**Pergunta:** Se tiver outras perguntas ou ideias para melhorar o serviço, quem é que posso contactar?

**Resposta:** Cf. ponto 5.

#### 5. Contactos

O Portal Europeu da Justiça e o serviço de pesquisa do ECLI são geridos pela Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia.

Para colocar perguntas sobre o serviço, comunicar um problema técnico ou enviar sugestões, contacte-nos por correio eletrónico para:

[JUST-E-JUSTICE@ec.europa.eu](mailto:JUST-E-JUSTICE@ec.europa.eu).

Última atualização: 09/07/2021

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».